



DE 08 DE JULHO DE 2022.

PROJETO DE LEI Nº 043/2022

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO
DETERMINADO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Camargo-RS, autorizado a efetuar contratação por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme quadro abaixo:

Cargo	Quantidade	Carga Horária	Prazo	Vencimento
Nutricionista	01	20 H/Semanal	06 Meses	Padrão 06

Art. 2º A contratação será feita pelo prazo previsto no quadro acima, após a realização de processo seletivo, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no setor de Educação e Saúde.

Parágrafo único. A contratação será feita pelo prazo previsto no quadro acima, podendo ser prorrogada, se o interesse público exigir, por igual período.

Art. 3º A contratação prevista nesta lei, será de natureza administrativa, vinculada ao Regime Jurídico Estatutário, instituído pela Lei Municipal nº. 880/2002.

Art. 4º Ao servidor contratado, além do vencimento, será garantido os demais direitos previstos no art. 191 da Lei Municipal nº. 880/2002, devendo as despesas serem suportadas por dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal em vigor.

Art. 5º As atribuições do cargo serão as seguintes:

- I. **EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:** Planejar serviços ou programas de nutrição nos campos de saúde pública, educação, projetos sociais e de outros similares; organizar cardápios e elaborar dietas; auxiliar nas compras, controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos a fim de contribuir para a melhoria protéica, racionalidade e economicidade dos regimes alimentares; planejar e ministrar cursos de educação alimentar e boas práticas para manipuladores de alimentos; prestar orientação dietética por ocasião da alta hospitalar; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; realizar visitas domiciliares para avaliar e prescrever dietas; atender individualmente pacientes; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.





**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMARGO-RS**

II. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A) Período normal de trabalho de 20 horas semanais. O exercício do cargo poderá determinar a realização de atividades externas, viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados, a qualquer hora do dia ou da noite.

III. REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A) Idade: Mínima de 18 anos

B) Instrução: Ensino Superior Completo em Nutrição; Habilitação legal para o exercício da profissão e registro no Conselho de Classe.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAMARGO
Aos 08 dias do mês de julho de 2022


JEANICE DE FREITAS FERNANDES,
Prefeita Municipal.

JUSTIFICATIVA: Nobres vereadores, o presente projeto de lei tem por objetivo a autorização legislativa para a contratação emergencial de nutricionista, com carga horária de 20 horas semanais, objetivando atender as demandas da secretaria de educação e secretaria de saúde, sejam elas relacionadas a merenda escolar, compras de gêneros alimentícios, desenvolvimento de programas de alimentação saudável junto as escolas, atividades educativas junto aos grupos, atendimentos individuais e em grupos, e etc. Solicitamos a apreciação do mesmo em **REGIME DE URGÊNCIA SIMPLES** para que se possa dar início ao processo seletivo, garantindo que os setores fiquem desamparados o menor tempo possível.

